

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Alcides Graça de Sá da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Porto Alegre indeferindo o seu pedido de exclusão de associado facultativo;

CONSIDERANDO que o recorrente em tempo oportuno optou expressamente pela Caixa e procedeu à transferência das contribuições pagas a uma instituição estadual;

CONSIDERANDO que, nessa qualidade, gozou vários benefícios, adquirindo medicamentos, utilizando serviços médicos e contraíndo empréstimos a prazo;

CONSIDERANDO, portanto, que o associado, em tais condições, não pode mais nem ser demitido nem tão pouco exonerar-se do quadro dos associados ativos da Caixa, porque tendo sido a opção perfeita e acabada tornou-se ele contribuinte obrigatório da instituição da qual não poderá mais desvincular-se, mesmo que resgate o empréstimo feito;

CONSIDERANDO que si a Caixa permitiu a exclusão de associados nas mesmas condições o seu ato não merece aprovação, antes deve ser revisto, procedendo-se à necessária correção por intermédio da Inspeção;

RESOLVE a 1ª. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida e determinar que a Inspeção proceda àquela correção.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1939.

- |    |                              |            |
|----|------------------------------|------------|
| a) | Francisco Barbosa de Rezende | Presidente |
| a) | Eduardo V. Pederneras        | Relator    |

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 28 / 2 / 39